

Port. Nº 170 de 22 de julho de 2019

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA - ADAB, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea b, do regimento aprovado pelo Decreto 9.023/04 e considerando a Instrução Conjunta SAEB/SECULT nº 01, de 18 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art.1º Tornar público os instrumentos de gestão de documentos denominados Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos referentes às Atividades Fim, constantes do anexo, referente às atividades finalísticas da Agência de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB (disponível em [http:// http://www.adab.ba.gov.br/](http://www.adab.ba.gov.br/)), aprovada pelo Parecer Técnico do Arquivo Público do Estado da Bahia / Fundação Pedro Calmon (APEB/FPC/SECULT) nº 014/2019, de 11 de julho de 2019 e elaborada pela Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo no âmbito da ADAB, constituída através da Portaria nº 213 de 10 de julho de 2018.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições contrárias.

Luis Maurício Bacellar Batista

Diretor Geral

PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS – ATIVIDADE-FIM

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA (ADAB)

FUNÇÃO: 30 – GESTÃO DA DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA

Refere-se à promoção e execução da defesa sanitária animal e vegetal, bem como o controle e a inspeção de produtos de origem agropecuária.

SUBFUNÇÃO: 30.01 – DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Refere-se à promoção, normatização e controle da defesa sanitária animal, vegetal e de produtos de origem agropecuária, bem como o cadastro e fiscalização de estabelecimentos comerciais de produtos de uso veterinário; de empresas promotoras de eventos agropecuários; e doenças de saúde animal.

Atividade: 30.01.01. Vigilância epidemiológica

Atividade: 30.01.02. Campanhas zoossanitárias

Atividade: 30.01.03. Cadastro e fiscalização de estabelecimentos

Atividade: 30.01.04. Cadastro e fiscalização de eventos agropecuários

Atividade: 30.01.05. Trânsito intra e interestadual de animais

SUBFUNÇÃO: 30.02 – DEFESA SANITÁRIA VEGETAL

Refere-se à orientação e implementação de ações da política sanitária vegetal e vigilância sanitária, bem como a promoção de campanhas fitossanitárias; a produção e comércio de sementes e mudas; e o controle e erradicação de doenças e pragas exóticas.

Atividade: 30.02.01. Programas e projetos

Atividade: 30.02.02. Monitoramento e Zoneamento de pragas em vegetais

Atividade: 30.02.03. Controle de dados, contenção, erradicação de pragas e informes fitossanitários

Atividade: 30.02.04. Vigilância fitossanitária e Controle de Trânsito

Atividade: 30.02.05. Identificação de pragas

Atividade: 30.02.06. Produção e comércio de sementes e mudas

Atividade: 30.02.07. Desinfecção de veículos, máquinas, implementos, caixas e container

Atividade: 30.02.08. Cadastro de agrotóxicos e afins (estabelecimentos e propriedades rurais)

SUBFUNÇÃO: 30.03 – INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM AGROPECUÁRIA

Refere-se ao controle das políticas envolvendo os produtos de origem agropecuária, bem como os aspectos higiênicos e sanitários. Além do cadastramento e credenciamento de estabelecimentos e gerenciamento de campanhas de educação sanitária.

Atividade: 30.03.01. Inspeção

Atividade: 30.03.02. Concessão e cancelamento de certificado de inspeção

Atividade: 30.03.03. Registro e rotulagem de produtos e subprodutos de origem animal e seus derivados

SUBFUNÇÃO: 30.04 – EDUCAÇÃO SANITÁRIA

Refere-se ao desenvolvimento de campanhas informativas e educativas, visando à conscientização dos consumidores e dos produtores sobre a importância dos programas de defesa agropecuária.

Atividade: 30.04.01. Programas e projetos

SUBFUNÇÃO: 30.05 – FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS

Refere-se a programação, supervisão e auditoria dos postos fixos e barreiras móveis, bem como avaliar os dados coletados do trânsito animal e vegetal, intra e interestadual, para subsidiar as análises de risco e os programas das diretorias técnicas.

Atividade: 30.05.01. Autuação

Atividade: 30.05.01. Controle do trânsito de produtos e subprodutos de origem animal

SUBFUNÇÃO: 30.06 – CONTROLE LABORATORIAL

Refere-se a execução das ações de defesa agropecuária na área laboratorial, tais como atividades de pesquisa, inovação e apoio à extensão.

Atividade: 30.06.01. Análise e exames laboratoriais de produtos e subprodutos de origem animal



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura – SEAGRI
Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB

PORTARIA N.º 170 DE 22 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA – ADAB, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea b, do regimento aprovado pelo Decreto 9.023/04 e considerando a Instrução Conjunta SAEB/SECULT n.º 01, de 18 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art.1º Tornar público os instrumentos de gestão de documentos denominados Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos referentes às Atividades Fim, constantes do anexo, referente às atividades finalísticas da Agência de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB (disponível em <http://www.adab.ba.gov.br/>), aprovada pelo Parecer Técnico do Arquivo Público do Estado da Bahia / Fundação Pedro Calmon (APEB/FPC/SECULT) n.º 014/2019, de 11 de julho de 2019 e elaborada pela Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo no âmbito da ADAB, constituída através da Portaria n.º 213 de 10 de julho de 2018.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições contrárias.


Luis Mauricio Bacellar Batista
Diretor Geral

ADAB - PGE / BA
VISTO

Rubrica



TABELA DE TEMPORALIDADE

ATIVIDADE-FIM

FUNÇÃO: 30 – GESTÃO DA DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA

• SUBFUNÇÃO: 30.01 – DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Atividade	Tipologia Documental	Prazo de Guarda		Destinação		Base Legal	Observação
		A. C.	A. I.	E.	A. P.		
30.01.01. Vigilância epidemiológica	30.01.01.01. Formulário de Investigação (Form's In's)	2	8	X	-	Instrução Normativa nº 44, de 02/10/2007; Lei nº 7.597, de 07/02/2000; Decreto nº 7.854, de 11/10/2000; Instrução Estadual nº 009, de 11/07/2006.	
	30.01.01.02. Formulários de Acompanhamento (Form Com)	2	8	X	-	Instrução Normativa nº 44, de 02/10/2007; Lei nº 7.597, de 07/02/2000; Decreto nº 7.854, de 11/10/2000; Instrução Estadual nº 009, de 11/07/2006.	
	30.01.01.03. Termo de vigilância	2	8	X	-	Instrução Normativa nº 44, de 02/10/2007; Lei nº 7.597, de 07/02/2000; Decreto nº 7.854, de 11/10/2000; Instrução Estadual nº 009, de 11/07/2006.	
	30.01.01.04. Processo Encefalopatia Espongiforme Bovina (EEB)	Vigência	10	X	-	Instrução Normativa nº 44, de 02/10/2007; Instrução Estadual nº 009, de 11/07/2006.	A vigência esgota-se com o encerramento do processo.
	30.01.01.05. Feed check para EEB negativo	1	4	X	-	Instrução Normativa Nº 44, de 02/10/2007; Instrução Estadual nº 009, de 11/07/2006.	
	30.01.01.06. Termo de vigilância no abate	1	4	X	-	Lei nº 7.597, de 07/02/2000; Decreto nº 7.854, de 11/10/2000; Instrução Estadual nº 009, de 11/07/2006.	
	30.01.01.07. Laudo de Inspeção física e sanitária	1	4	X	-	Instrução Normativa nº 44, de 23/08/2001; Instrução Normativa nº 78, de 03/11/2003; Lei nº 7.597, de 07/02/2000; Decreto nº 7.854, de 11/10/2000; Instrução Estadual nº 009, de 11/07/2006.	
	30.01.01.08. Processo de Certificação de Registro de Estabelecimento Avícola	Vigência	5	X	-	IN 56 Ministério da Agricultura de 04/12/2007; Instrução Estadual nº 009 de 11/07/2006.	A vigência esgota-se com o cancelamento do estabelecimento ou com a ausência de movimentação do mesmo, por parte do interessado, após 1 ano do último registro
	30.01.01.09 Boletim Epidemiológico e Relatórios técnicos	1	5	-	X		
30.01.02. Campanhas zoossanitárias	30.01.02.01. Declaração do criador	1	-	X	-	Instrução Normativa nº 44, de 02/10/2007; Lei nº 7.597, de 07/02/2000; Decreto nº 7.854, de 11/10/2000; Instrução Estadual nº 009, de 11/07/2006.	

Prazo de Guarda em anos.

A.C = Arquivo Corrente (setor) / A.I = Arquivo Intermediário (arquivo central) / E. = Eliminação / A.P. = Arquivo Permanente (histórico. Não será descartado nunca.



TABELA DE TEMPORALIDADE

ATIVIDADE-FIM

Atividade	Tipologia Documental	Prazo de Guarda		Destinação		Base Legal	Observação
		A. C.	A. I.	E.	A. P.		
30.01.03. Cadastro e fiscalização de estabelecimentos	30.01.03.01. Processo de registro de estabelecimentos de venda de produtos agropecuários	Vigência	2	X	-	Lei nº 7.597, de 07/02/2000; Decreto nº 7.854, de 11/10/2000; Instrução Estadual nº 009, de 11/07/2006.	O Processo refere-se ao conjunto de documentos de cada loja agropecuária acompanhada pela ADAB (Prontuário) A vigência esgota-se com o fechamento do estabelecimento.
30.01.04. Cadastro e fiscalização de eventos agropecuários	30.01.04.01. Processo Responsável Técnico Eventos Pecuários	1	2	X	-	Portaria Estadual Adab nº 255, de 26/09/2018. Instrução Estadual nº 009, de 11/07/2006.	
	30.01.04.02. Processo de registro de estabelecimentos promotores de eventos agropecuário	Vigência	2	X	-	Lei nº 7.597, de 07/02/2000; Decreto nº 7.854, de 11/10/2000; Instrução Estadual nº 009, de 11/07/2006.	A vigência esgota-se com o encerramento do processo.
30.01.05. Trânsito intra e interestadual de animais	30.01.05.01. Guia de trânsito animal	1	4	X	-	Decreto nº 7.854, de 11/10/2000; Instrução Estadual nº 009, de 11/07/2006.	

• SUBFUNÇÃO: 30.02 – DEFESA SANITÁRIA VEGETAL

Atividade	Tipologia Documental	Prazo de Guarda		Destinação		Base Legal	Observação
		A. C.	A. I.	E.	A. P.		
30.02.01. Programas e Projetos	30.02.01.01. Relatórios Técnicos e em Planilha	4	4	X	-	Lei nº 10.434, de 22/12/2006 (Defesa Vegetal), Decreto nº 11.414, de 27 de janeiro de 2009,	Compreende relatórios qualitativos e quantitativos (atividades realizadas e quantidade de termos fiscalizatórios emitidos). Os relatórios são determinações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para os Programas com recursos federais e da própria instituição e para a Secretaria de Agricultura (SEAGRI) quando se trata de programas com recursos estaduais.
	30.02.01.03. Mapas	1	4	-	X	Lei nº 10.434, de 22/12/2006 (Defesa Vegetal), Decreto nº 11.414, de 27 de janeiro de 2009.	Mapas são úteis para "uma visão geral do local onde se quer fiscalizar", não devem ser descartáveis, a menos que tenhamos a opção virtual. Os relatórios são determinações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para os Programas com recursos federais e da própria instituição e SEAGRI quando se trata de programas com recursos estaduais.
30.02.02. Monitoramento e Zoneamento de Pragas em Vegetais	30.02.02.01. Ficha de Campo (tabelas)	1	4	X	-		Fichas de campo são para controle internos da Diretoria, visando colher informações importantes para subsídios de relatórios e até para atendimento a algumas demandas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).
	30.02.02.02. Inquéritos Fitossanitários	1	4	X	-		São documentos oficiais da ADAB para se obter informações da propriedade e do produtor rural, depois de inseridos em sistemas oficiais (SIAPEC) podem ser descartados.
	30.02.02.03. Termo de inspeção; Laudo de Inspeção	1	4	X	-	Lei nº 10.434, de 22/12/2006 (Defesa Vegetal) Decreto nº 11.414, de 27 de janeiro de 2009. Lei Estadual nº 6.455, de 25/01/1993 (Agrotóxico), Lei Federal nº 7.802, de 11/07/1989 (Agrotóxico)	Termo de Inspeção é um documento oficial de fiscalização da Diretoria de Defesa Sanitária Vegetal (DDSV) em propriedades rurais, estabelecimentos que comercializam agrotóxicos, fiscalização de trânsito.

Prazo de Guarda em anos.

A.C = Arquivo Corrente (setor) / A.I = Arquivo Intermediário (arquivo central) / E. = Eliminação / A.P. = Arquivo Permanente (histórico). Não será descartado nunca.



TABELA DE TEMPORALIDADE ATIVIDADE-FIM

Atividade	Tipologia Documental	Prazo de Guarda		Destinação		Base Legal	Observação
		A. C.	A. I.	E.	A. P.		
30.02.03. Identificação Controle de Dados, contenção, erradicação de pragas e informes fitossanitários	30.02.03.01. Relatório Técnico de monitoramento	1	4	X	-	Lei nº 10.434, de 22/12/2006 (Defesa Vegetal) Decreto nº 11.414, de 27 de janeiro de 2009.	Relatório de monitoramento é mais específico que os relatórios "gerais" porque são relatórios demandados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) sobre algum levantamento de "alguma praga específica", por exemplo, para que a Bahia "prove" que é livre de "determinada praga", é enviado um relatório de monitoramento e levantamento de área provando isso.
	30.02.03.02. Relatório taxonômico	1	4	X	-	Lei nº 10.434, de 22/12/2006 (Defesa Vegetal)	Para identificação de determinada praga, é preciso, em laboratório, identificá-las e assim saber se "aquele inseto" é presente, ausente ou regulamentado no Estado (determinação do MAPA também). Os relatórios são determinações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para os Programas com recursos federais e da própria instituição e SEAGRI quando se trata de programas com recursos estaduais.
30.02.04. Vigilância fitossanitária e Controle de Trânsito	30.02.04.01. Termo de Inspeção	1	4	X	-	Lei nº 10.434, de 22/12/2006 (Defesa Vegetal) Decreto nº 11.414, de 27 de janeiro de 2009.	
	30.02.04.02. Mapas das Rotas de Risco	1	4	X	-	Lei nº 10.434, de 22/12/2006 (Defesa Vegetal) Decreto nº 11.414, de 27 de janeiro de 2009.	
	30.02.04.03. Georeferenciamento das Barreiras Fixas, Móveis e pontos de ingresso (portos e aeroportos)	1	4	-	X	Lei nº 10.434, de 22/12/2006 (Defesa Vegetal) Decreto nº 11.414, de 27 de janeiro de 2009.	
	30.02.04.04. Relatórios Epidemiológicos	1	4	X	-	Lei nº 10.434, de 22/12/2006 (Defesa Vegetal) Decreto nº 11.414, de 27 de janeiro de 2009.	
30.02.05. Produção e comércio de sementes e mudas	30.02.05.01. Formulário para cadastramento de estabelecimentos	1	4	X	-		Produção de Sementes e Mudas são de responsabilidade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), estamos "antevendo" que em algum momento, o MAPA passe para os Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal (OEDV's).
	30.02.05.02. Relatório de Visita e Inspeção prévia	1	4	X	-		Produção de Sementes e Mudas são de responsabilidade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), estamos "antevendo" que em algum momento, o MAPA passe para os Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal (OEDV's).
	30.02.05.03. Relatório de fiscalização	1	4	X	-		Produção de Sementes e Mudas são de responsabilidade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), estamos "antevendo" que em algum momento, o MAPA passe para os Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal (OEDV's).
30.02.06. Desinfecção de veículos, máquinas, implementos, caixas e container	30.02.06.01. Atestado de desinfecção do veículo e caixas	1	4	X	-		

Prazo de Guarda em anos.

A.C = Arquivo Corrente (setor) / A.I = Arquivo Intermediário (arquivo central) / E. = Eliminação / A.P. = Arquivo Permanente (histórico). Não será descartado nunca.



TABELA DE TEMPORALIDADE ATIVIDADE-FIM

Atividade	Tipologia Documental	Prazo de Guarda		Destinação		Base Legal	Observação
		A. C.	A. I.	E.	A. P.		
30.02.07. Cadastro de Agrotóxicos e afins (estabelecimentos e propriedades rurais).	30.02.07.01. Termo de Inspeção	1	4	X	-		
	30.02.07.02. Relatório Técnico de ações executadas em todo o Estado referente ao uso e comércio de agrotóxicos	1	4	X	-		
	30.02.07.03. Certificados de cadastro de estabelecimentos	1	4	X	-	Lei nº 10.434, de 22/12/2006 (Defesa Vegetal) Decreto nº 11.414, de 27 de janeiro de 2009. Lei Estadual nº 6.455, de 25/01/1993 (Agrotóxico), Lei Federal nº 7.802, de 11/07/1989 (Agrotóxico)	Compreende: casa comercial e prestadora de serviços e Centrais de recebimento de embalagens vazias
	30.02.07.04. Cadastro de Empresas fabricantes de agrotóxicos	1	4	-	X	Lei nº 10.434, de 22/12/2006 (Defesa Vegetal) Decreto nº 11.414, de 27 de janeiro de 2009. Lei Estadual nº 6.455, de 25/01/1993 (Agrotóxico), Lei Federal nº 7.802, de 11/07/1989 (Agrotóxico)	

• SUBFUNÇÃO: 30.03 – INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM AGROPECUÁRIA

Atividade	Tipologia Documental	Prazo de Guarda		Destinação		Base Legal	Observação
		A. C.	A. I.	E.	A. P.		
30.03.01 Inspeção	30.03.01.01 Relatório de dados nosográficos físico	1	2	X	-	Instrução Normativa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nº 36, de 20/07/2011	
	30.03.01.02 Relatório de produção	1	2	X	-	Lei Estadual nº 12.215, de 30/05/2011; Decreto Estadual nº 15.004, de 26/03/2014.	
	30.03.01.03 Relatório de visitas	1	2	X	-		
	30.03.01.04 Documentos e Planilhas de Elementos de Inspeção	1	2	X	-	Norma Interna do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nº 01 de 08/03/2017	
	30.03.01.05 Relatório de recebimento de leite	1	2	X	-		
	30.03.01.06 Termos/Autos da inspeção de Produto de Origem Animal (POA)	Vigência	2	X	-	Lei Estadual nº 12.215, de 30/05/2011; Decreto Estadual nº 15.004, de 26/03/2014.	A vigência esgota-se com o cancelamento do estabelecimento
	30.03.01.07 Relatórios de supervisão e auditoria	Vigência	2	X	-	Lei Estadual nº 12.215, de 30/05/2011; Decreto Estadual nº 15.004, de 26/03/2014.	A vigência esgota-se com o cancelamento do estabelecimento

Prazo de Guarda em anos.

A.C = Arquivo Corrente (setor) / A.I = Arquivo Intermediário (arquivo central) / E. = Eliminação / A.P. = Arquivo Permanente (histórico. Não será descartado nunca.



TABELA DE TEMPORALIDADE ATIVIDADE-FIM

Atividade	Tipologia Documental	Prazo de Guarda		Destinação		Base Legal	Observação
		A. C.	A. I.	E.	A. P.		
30.03.02. Concessão e cancelamento de certificado de inspeção	30.03.02.01 Processo de análise de planta	Vigência	1	X	-	Lei Estadual nº 12.215, de 30/05/2011; Decreto Estadual nº 15.004, de 26/03/2014; Instrução Estadual nº 009, de 11/07/2006.	A vigência esgota-se com o cancelamento do estabelecimento ou com a ausência de movimentação do mesmo, por parte do interessado, após 1 ano do último registro
	30.03.02.02 Processo de inspeção prévia e final	Vigência	1	X	-	Lei Estadual nº 12.215, de 30/05/2011; Decreto Estadual nº 15.004, de 26/03/2014; Instrução Estadual nº 009, de 11/07/2006..	A vigência esgota-se com o cancelamento do estabelecimento ou com a ausência de movimentação do mesmo, por parte do interessado, após 1 ano do último registro
	30.03.02.03 Processo de registro, renovação e cancelamento de estabelecimento.	Vigência	1	X	-	Lei Estadual nº 12.215, de 30/05/2011; Decreto Estadual nº 15.004, de 26/03/2014; Instrução Estadual nº 009, de 11/07/2006.	A vigência esgota-se com o cancelamento do estabelecimento ou com a ausência de movimentação do mesmo, por parte do interessado, após 1 ano do último registro
30.03.03. Registro e rotulagem de produtos e subprodutos de origem animal e seus derivados	30.03.03.01 Processo de registro ou cancelamento de rótulo	Vigência	1	X	-	Lei Estadual nº 12.215, de 30/05/2011; Decreto Estadual nº 15.004, de 26/03/2014; Instrução Estadual nº 009, de 11/07/2006.	A vigência esgota-se com o cancelamento do rótulo ou com a ausência de movimentação do mesmo, por parte do interessado, após 1 ano do último registro

• SUBFUNÇÃO: 30.04 – EDUCAÇÃO SANITÁRIA

Atividade	Tipologia Documental	Prazo de Guarda		Destinação		Base Legal	Observação
		A. C.	A. I.	E.	A. P.		
30.04.01. Programas e projetos	30.04.01.01. Lista de presença	1	4	X			Contempla lista de presença em palestras, reuniões de "dias de campo" e "Adab da escola"
	30.04.01.02. Relatórios mensais das ações educativas	1	4	X			

• SUBFUNÇÃO: 30.05 – FISCALIZAÇÃO DE TRANSITO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS

Atividade	Tipologia Documental	Prazo de Guarda		Destinação		Base Legal	Observação
		A. C.	A. I.	E.	A. P.		
30.05.01. Autuação	30.05.01.01 Processo de auto de infração	Vigência	1	X	-	Lei nº 7.597, de 07/02/2000. Decreto nº 7.854, de 11/10/2000; Decreto nº 15.004, de 26/03/2014.	A vigência esgota-se com a conclusão do processo. Inclui: Auto de interdição, auto de desinterdição, auto de apreensão, notificação, auto de destruição e auto de advertência
	30.05.01.02 Denúncias	1	4	X	-		
30.05.02. Controlar o trânsito de produtos e subprodutos de origem animal	30.05.02.01 Relatórios de ações de fiscalização, blitz e Fiscalização Preventiva Integrada (FPI).	1	4	X	-		

Prazo de Guarda em anos.

A.C = Arquivo Corrente (setor) / A.I = Arquivo Intermediário (arquivo central) / E. = Eliminação / A.P. = Arquivo Permanente (histórico). Não será descartado nunca.



TABELA DE TEMPORALIDADE ATIVIDADE-FIM

• SUBFUNÇÃO: 30.06 – CONTROLE LABORATORIAL

Atividade	Tipologia Documental	Prazo de Guarda		Destinação		Base Legal	Observação
		A. C.	A. I.	E.	A. P.		
30.03.06. Análise e exames laboratoriais de produtos e subprodutos de origem animal	30.03.06.01 Laudo de Análises laboratoriais	1	4	X	-		
	30.03.06.02 Termo de colheita de amostra	1	4	X	-		
	30.03.06.03 Processo de análises laboratoriais	1	4	X	-	Lei Estadual nº 12.215 de 30/05/2011; Decreto Estadual nº 15.004 de 26/03/2014; Instrução Estadual nº 009, de 11/07/2006.	

Prazo de Guarda em anos.

A.C = Arquivo Corrente (setor) / A.I = Arquivo Intermediário (arquivo central) / E. = Eliminação / A.P. = Arquivo Permanente (histórico. Não será descartado nunca.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura – SEAGRI
Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB

PORTARIA N.º 170 DE 22 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA – ADAB, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea b, do regimento aprovado pelo Decreto 9.023/04 e considerando a Instrução Conjunta SAEB/SECULT n° 01, de 18 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art.1º Tornar público os instrumentos de gestão de documentos denominados Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos referentes às Atividades Fim, constantes do anexo, referente às atividades finalísticas da Agência de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB (disponível em <http://www.adab.ba.gov.br/>), aprovada pelo Parecer Técnico do Arquivo Público do Estado da Bahia / Fundação Pedro Calmon (APEB/FPC/SECULT) n° 014/2019, de 11 de julho de 2019 e elaborada pela Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo no âmbito da ADAB, constituída através da Portaria n° 213 de 10 de julho de 2018.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições contrárias.


Luis Mauricio Bacellar Batista
Diretor Geral

ADAB - PGE / BA
VISTO

Rubrica